



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.908, de 30 de outubro de 2014.

**Dá nova redação ao inciso II, letra e, do
art.3º da lei nº 3.760/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 3º, inciso II letra e, da Lei nº 3.760, de 25 de
setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º (...)

II – (...)

Santo Ângelo. (...)"

e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE
OLIVEIRA, em 30 de outubro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.908, de 30 de outubro de 2014.

Dá nova redação ao inciso II, letra e, do art.3º da lei nº 3.760/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 3º, inciso II letra e, da Lei nº 3.760, de 25 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º (...)

II – (...)

e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Ângelo. (...)"

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 30 de outubro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito